

PARECER ACERCA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE JURUAIA - MG.

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006. Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e IN nº 004/2017 do TCE/MG, o Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao Exercício de 2017.

FUNDAMENTADO NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2017

1. DOS REPASSES MENSAIS E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** correspondente ao exercício de 2017.

Salientamos que a **Receita do FUNDEB**, no exercício de 2017, totalizou R\$ 3.635.748,76 assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Transferência de Recursos do FUNDEB	3.624.998,32
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	10.750,44
Recurso não Aplicados no Exercício Anterior - §2º Artigo 21 Lei 11.494/2007	0,00
TOTAL DA RECEITA	3.635.748,76

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos entre o pagamento de pessoal e encargos sociais – profissionais do Magistério, o valor de R\$ 2.836.652,96 e em outros pagamentos, o valor de R\$ 737.492,08, aplicados nos exercício de 2017, de acordo com o Anexo VIII - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, repassados ao Município de Juruaia, MG, no exercício de 2017.

Assinatura

2. DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

2.1 – MAGISTÉRIO

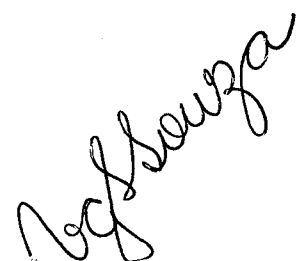
Confirmou-se a plena inteligência do Capítulo V, artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494, e art. 14 da INTCE 13/08, segundo o qual os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inclusive aqueles oriundos da complementação da União, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, assegurados que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Segue tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Total das Receitas do Fundeb	100	3.635.748,76
Saldo exercício anterior		6.089,60
Total das Despesas realizadas pelo Fundeb	98,30	3.574.145,04
Valor Aplicado a título de contrapartida	-	0,00
Mínimo legal para Gastos com Profissionais do Magistério	60	2.181.449,25
Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério	78,02	2.836.652,96

Constatamos, assim, que no exercício de 2017, o Município de Juruáia-MG, cumpriu a legislação básica da educação, aplicando 78,02%, ficando acima do mínimo exigido de 60,00%, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação básica.

2.2 – DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais – administrativos, transporte escolar e demais despesas realizadas no exercício de 2017 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observou-se o total cumprimento da legislação pertinente.



3. DO SALDO FINANCEIRO

Aos 31/12/2017, verificou-se um saldo financeiro na conta corrente nº 7.898-0, do Banco do Brasil S.A., onde são movimentados os recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 76.702,26, que estão comprometidos com os restos a pagar processados inscritos no exercício, atendendo às disposições do § 5º do art. 11 da INTCE 13/08, que autoriza a utilização de até 5% (cinco por cento) destes recursos no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

4. CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Assim, com fulcro na legislação em epígrafe e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho Municipal do FUNDEB de Juruaia - MG, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu à análise das despesas com pessoal, encargos sociais, transporte, equipamentos e material permanente na prestação de contas do exercício de 2017 e concluiu que foi observada a perfeita consonância com a legislação vigente, **considerando, portanto, regular estas despesas públicas para o fomento da educação básica do Município de Juruaia - MG.**

É o Parecer.

Juruaia, MG, 06 de março de 2018.

Valquíria Gonçalves da Silva Souza

VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho do FUNDEB